

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 156 - 16 DE AGOSTO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21
PÁGINAS 03 A 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 07 A 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINA 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12
PÁGINA 20

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, convoca os classificados no Concurso Público Municipal - Ano 2014, abaixo relacionadas, para se apresentar na Secretaria de Administração – Departamento de Pessoal, localizada na sede da Prefeitura Municipal, com os devidos documentos de habilitação, no período de 17 de agosto a 31 de agosto de 2017.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL I

1 - Arlene Mirtes de Oliveira Ribas

Caculé, 16 de agosto de 2017.



José Roberto Neves
Prefeito

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 667/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**CNPJ:** 14.106.280/0001-21**CONTRATADA:** PRISCILA SILVA MATOS**CNPJ:** 28.135.919/0001-01**OBJETO:** Prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota mecanizada deste Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº. 035/2017.**DATA DE ASSINATURA :** 14/07/2017**VALOR ESTIMADO:** R\$ 8.524,50 (oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**PRAZO:** 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 8.883/94**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****4 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

2006 – Desenvolvimento das Ações de Administração, Planejamento e Finanças

Fonte: 0100.000 – Ordinário**5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**

2011 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Educação

2012 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental

2013 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil

2014 – Gestão das Ações da Educação Básica - FUNDEB 40%

2017 – Desenvolvimento das Ações do Programa Salário Educação

2017 – Desenvolvimento das Ações dos Programas do FNDE

2022 – Desenvolvimento das Ações de Cultura, Desporto e Lazer

Fonte: 0100.000 – Ordinário**Fonte** – 0101.001 – Educação 25%**Fonte** – 0119.019 – Transferências do FUNDEB 40%**Fonte** – 0104.004 – Salário Educação**6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2023 – Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Saúde

2024 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

2025 – Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica de Saúde

2028 – Desenvolvimento das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária

2029 – Desenvolvimento das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde

Fonte – 0102.002 – Saúde 15%**Fonte** – 0114.014 – Transferências de Recursos do SUS.**7 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

2030 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Assistência Social.

2031 – Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

2031 - Desenvolvimento das Ações dos Programas do MDS/FNAS

Fonte: 0129.029 – Transferências de Recursos do FNAS.**Fonte** – 0100.000 – Ordinário**8 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

2035 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2036 – Conservação da Limpeza Pública e do Desenvolvimento Urbano

2037 – Implantação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água

2040 – Implantação e Conservação de Estradas Vicinais

2041 – Desenvolvimento das Ações do FIES

2042 – Desenvolvimento das Ações do Royalties/FEP/CFEM

2043 – Desenvolvimento das Ações do CIDE

Fonte – 0100.000 – Ordinário**Fonte** – 0130.030 – Recurso do FIES**Fonte** – 0142.042 – Royalties/FEP/Comp Financeira**Fonte** – 0116.016 – Recursos do CIDE**9 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

2047 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente

Fonte – 0100.000 – Ordinário**Elemento de despesa:**

3390.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 677/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**CNPJ:** 14.106.280/0001-21**CONTRATADA:** CEDRAZ QUEIROZ COMERCIO DE IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**CNPJ:** 23.741.927/0001-88**OBJETO:** Realização de registro de preço, na modalidade Pregão Presencial, visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de bombas, implementos e materiais e contratação de serviços para manutenção de poços artesianos e sistemas de abastecimento de água conforme Edital do Pregão Presencial nº. 033/2017.**DATA DE ASSINATURA :** 20/07/2017**VALOR GLOBAL ESTIMADO :** R\$ 150.097,84 (cento e cinquenta mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).**PRAZO:** 60 (Sessenta) dias a contar da data de assinatura**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****4 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

2035 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2037 - Implantação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água,

2041 – Desenvolvimento das Ações do FIES

2042 – Desenvolvimento das Ações do Royalties/FEP/CFEM

2043 – Desenvolvimento das Ações do CIDE

Elemento de despesa:

3390.30.00.00 – Material de consumo

3390.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

4490.52.00.00: Equipamentos e Material Permanente

Nº 623/2017**EXTRATO DO CONTRATO Nº 623/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU**CONTRATADO:** LUCAS FREIRE DOS SANTOS**CPF:** 052.673.735-24**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de serralheria para a reforma na cobertura da lavanderia da Creche Municipal Tia Clety.**DATA DE ASSINATURA :** 01/06/2017**VALOR GLOBAL ESTIMADO :** R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).**PRAZO:** 01 mês contado a partir da data de sua assinatura**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 8.883/94**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**

2011 – Desenvolvimento das ações da Secretaria de Educação

Elemento de despesa:

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Fonte: 01 – Educação 25%**INEXIGIBILIDADE****Nº 012/2017 RAT.****AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017**

O Prefeito Municipal de Ituaçu, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 26, da Lei nº. 8.666/93 **ratifica** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 25, II, c/c o art.13, III e V, do diploma legal, cujo objeto é à contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o acompanhamento, avaliação e implementação de ações voltadas para a Política de Assistência Social, incluindo o manuseio e orientação dos sistemas; preenchimento e orientação de Planos de Ação; planejamento com equipes do CRAS e volante; implantação do Programa Criança Feliz e de novos Programas; orientação na gestão dos recursos; acompanhamento dos conselhos; orientação e acompanhamento das Conferências e acompanhamento das atividades com as equipes, em favor da empresa **VERONICA DE CASSIA GOMES RODRIGUES CONSULTORIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.632.247/0001-00, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora ratificado. Ituaçu - Ba, em 07 de agosto de 2017. Adalberto Alves Luz - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

ERRATA**CONTRATO Nº 623/2017****ERRATA PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 669/2017**

Na publicação do Diário Oficial do Município de Ituaçu, edição nº 449 de 08/08/2017 (terça-feira), de LUCAS FREIRE DOS SANTOS, onde se lê: Nº DO CONTRATO 669, lê-se: 623, onde se lê: DATA DE SUA ASSINATURA: 03/07/17, lê-se 01/06/17. Demais dados permanecem inalterados.
Ituaçu/Bahia.

PREGÃO PRESENCIAL**SRP Nº 037/2017 ADJ./HOM.****ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2017**

A Comissão de Pregão Presencial desta Prefeitura Municipal de Ituaçu - Bahia, através do seu Pregoeiro, e no uso de suas atribuições legais tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, ante o Pregão Presencial SRP nº 037/2017 - **ADJUDICA** o objeto da Licitação - Realização de registro de preços, na modalidade Pregão Presencial, visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de lanches, bolos, doces e salgados para atender a demanda das secretarias para a empresa: **C&R PANIFICADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 05.599.575/0001-96, menor preço cotado no Lote 01 (R\$ 31.000,00) e no Lote 02 (R\$ 8.500,00).

Ituaçu - Bahia, 03 de agosto de 2017.

EDILSON NOVAIS SILVA
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2017

O Prefeito Municipal de Ituaçu - Bahia, no uso de suas atribuições legais tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, ante o Pregão Presencial SRP nº 037/2017 – **objeto:** Realização de registro de preços, na modalidade Pregão Presencial, visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de lanches, bolos, doces e salgados para atender a demanda das secretarias; e atendendo ao Parecer da Comissão de Pregão, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial nº 037/2017 à empresa vencedora: **C&R PANIFICADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 05.599.575/0001-96, menor preço cotado no Lote 01 (R\$ 31.000,00) e no Lote 02 (R\$ 8.500,00).

Ituaçu - Bahia, 03 de agosto de 2017.

ADALBERTO ALVES LUZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

SRP Nº 036/2017 ADJ./HOM.**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2017**

A Comissão de Pregão Presencial desta Prefeitura Municipal de Ituaçu - Bahia, através do seu Pregoeiro, e no uso de suas atribuições legais tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, ante o Pregão Presencial SRP nº 036/2017 - **ADJUDICA** o objeto - realização de registro de preços, na modalidade Pregão Presencial, visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de força de e pneus (borracharia) para manutenção da frota Municipal para a empresa: **FRANCISCO LUIS DOS ANJOS SILVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 12.916.092/0001-33, menor preço global no valor de R\$ 15.115,00 (quinze mil e cento e quinze reais).

Ituaçu - Bahia, 07 de agosto de 2017.

EDILSON NOVAIS SILVA

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

O Prefeito Municipal de Ituaçu - Bahia, no uso de suas atribuições legais tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, ante o Pregão Presencial SRP nº 036/2017 – objeto: realização de registro de preços, na modalidade Pregão Presencial, visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de força de e pneus (borracharia) para manutenção da frota Municipal; e atendendo ao Parecer da Comissão de Pregão, **HOMOLOGA** o objeto desse Pregão Presencial SRP nº 036/2017, à empresa vencedora: **FRANCISCO LUIS DOS ANJOS SILVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 12.916.092/0001-33, menor preço global no valor de R\$ 15.115,00 (quinze mil e cento e quinze reais).

Ituaçu - Bahia, 07 de agosto de 2017.

ADALBERTO ALVES LUZ

Prefeito

Lei Municipal nº 268 de 15 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social e dá outras providências, em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública.

Eu, Prefeito Municipal de Ibiassucê, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1ºA Presente Lei tem por objetivo regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993-consolidada pela Lei 12. 435/2011, a Resolução nº. 212 de 19/10/06 e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

§1ºO custeio dos Benefícios Eventuais será proveniente de recursos Federais, Estaduais e Municipais, alocados no Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, bem como doações de entidades socioassistenciais cadastradas.

Art. 2º. Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social –

SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 4º. Os valores dos Benefícios serão previstos na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (nova redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011 à Lei 8742 de 7/12/1993), desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 5º A concessão do Benefício Eventual poderá ser requerida por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - atender os critérios dos artigos 2º e 3º dessa Lei;

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pelo Assistente Social ou Psicólogo integrantes da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

III - após realização de visita domiciliar pelo Assistente Social ou Psicólogo integrantes da equipe de referenciado CRAS e responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no Centro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Referência de Assistência Social - CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

IV - após autorização do Assistente Social ou Psicólogo integrantes da equipe de referenciado CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SESSÃO I

DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º. O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação única, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e serviços, ou pecúnia para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O benefício de auxílio-funeral será concedido mediante comprovação da vulnerabilidade do solicitante e de seus familiares, através de requerimento assinado e laudo social fornecido por profissional habilitado da Secretaria de Assistência Social, desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º O alcance do benefício de auxílio-funeral será distinto e compreenderá o custeio de serviços das despesas com urna funerária, velório, e/ou sepultamento, para atender as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O valor do benefício de auxílio-funeral, quando concedido em pecúnia, será de até 1 salário-mínimo nacional mais 20% para adulto e metade do valor para crianças menores de um ano, não podendo ultrapassar dois salários-mínimos nacionais.

§ 3º O benefício de auxílio-funeral deverá ser requerido até quinze dias após o funeral, podendo ser concedido desde que não haja em nome do falecido algum plano funerário.

§ 4º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 5º O Benefício de Auxílio Funeral será pago diretamente para parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração do falecido.

SESSÃO II

DO BENEFÍCIO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 8º. O Benefício Eventual Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação única, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, ou pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, que será composto de itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhar às entidades socioassistenciais os requerimentos deste benefício, caso haja entidades cadastradas que se comprometam a arcar com os seus custos.

§ 3º O requerimento do benefício de auxílio natalidade deve ser requerido a partir do oitavo mês de gestação e até trinta dias após o nascimento.

§ 4º O benefício auxílio natalidade deve ser entregue até trinta dias contados da data do requerimento.

§ 5º Para gozarem do benefício disposto, as gestantes deverão participar das Oficinas, Palestras e Cursos que sejam oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, além de estar com as consultas de pré-natal e vacinação regulares, momento em que serão orientadas para a importância do Aleitamento Materno exclusivo.

§ 6º O Benefício de Auxílio Natalidade será concedido, mediante comprovação da vulnerabilidade do solicitante e de seus familiares, através de requerimento assinado e laudo social fornecido por profissional habilitado da Secretaria de Assistência Social, desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Administração.

SESSÃO III

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 9º. O Auxílio Transporte constitui-se na concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro do território do Estado da Bahia, exceto nos casos em que houver determinação judicial ou o interesse público justificar aos indivíduos ou famílias em situação de trânsito, vindos de outras cidades, em passagem pelo Município de Ibiassucê, sem referências, sem destino certo ou em busca de alternativas ou novos projetos de vida, não possuindo condições econômicas de custear o seu transporte.

§ 1º O auxílio-transporte será concedido, mediante requerimento assinado pelo interessado e apresentação de laudo social, fornecido pelo profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a vulnerabilidade do solicitante e/ou de seus familiares.

SESSÃO IV

DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 10. O Benefício Eventual Auxílio Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

§ 1º O Benefício Auxílio Alimentação deve considerar o número de integrantes das famílias, assim como suas necessidades de higiene e nutrição, primando pela qualidade dos alimentos.

§ 2º O requerimento do Benefício Alimentação deve ser atendido, após um dia útil da solicitação pela família beneficiária.

SESSÃO V

DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. O Benefício Eventual Auxílio Documentação constitui-se em uma prestação única, não contributiva da assistência social, por uma única parcela, em pecúnia, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 12. O alcance do Benefício auxílio Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§1º A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

§2º O Benefício Auxílio Documentação será autorizado após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento de formulário.

§3º Sempre que possível a equipe técnica buscará meios legais para isenção das taxas cobradas para emissão dos documentos citados.

SESSÃO VI DO BENEFÍCIO AUXÍLIO MORADIA

Art. 13. O Benefício Eventual Auxílio Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I- da falta de domicílio;

II- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV- de desastres e de calamidade pública; e,

V- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CAPÍTULO IV

O AUXÍLIO PARA ATENDIMENTO DE CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 14. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 15. O Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a

situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 1º O benefício previsto no caput do artigo será concedido, mediante requerimento assinado pelo interessado e apresentação de laudo social, fornecido pelo profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a vulnerabilidade do solicitante ou de seus familiares.

Art. 16. Para concessão dos benefícios devem ser considerados:

I – usuários dos benefícios: famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados e removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário;

II - período de funcionamento: na ocorrência de situações de emergência e de calamidades públicas, mediante a mobilização de equipe de prontidão escalonada pelo regime de plantão, a ser acionada em qualquer horário e dia da semana;

III - ambiente físico: alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, com acessibilidade em todos seus ambientes;

IV - trabalho social essencial ao serviço: proteção social proativa; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sociofamiliar; informação; comunicação e defesa de direitos; acesso à documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; diagnóstico socioeconômico; provisão de benefícios eventuais.

§ 1º Os benefícios poderão ser requeridos, por parente de até segundo grau daqueles atingidos pelas calamidades, ou pessoas por esses autorizados, devidamente instruídos com os documentos que comprovem a situação que autoriza a concessão de tais benefícios.

Art. 17. No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao Município as seguintes diretrizes:

I – Através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a)** estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- b)** a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
- c)** a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos CRAS;
- d)** expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS;

II – Através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

- a)** realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma Estrutura de Benefícios com a equipe técnica de referência do CRAS: Assistente Social e/ou Psicólogo para o atendimento, o acompanhamento, a concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais;
- b)** a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

c) manter um arquivo no CRAS para registro dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

d) articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

e) Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 19. Compete ao **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e deliberar para aprovação da Lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual (%) a ser inserido no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os Benefícios Eventuais;

V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios Eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais assim como os critérios para sua concessão.

CAPÍTULO VI

DO COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 20. O Município de Ibiassucê, deverá envidar esforços para ajustar como Estado da Bahia, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

I – da identificação dos Benefícios implementados no Município de Ibiassucê, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;

II – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de Ibiassucê, índice de mortalidade e de natalidade;

III – da discussão junto a Comissão Intergestora Bipartite -CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios eventuais para o Município de Ibiassucê – BA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 22. Os benefícios eventuais previstos nesta Lei serão encaminhados pelos serviços da rede socioassistencial pública e deferidos pelo Chefe do

Poder Executivo, ou por quem vier a ser indicado através de Portaria do Executivo e dependerão de disponibilidade financeira e orçamentária, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 23. Para a concessão dos Benefícios Eventuais, exceto o auxílio para atender situação de calamidade pública, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I – estudo sócio-econômico realizado por profissional de serviço social;
- II – comprovar residência no Município de Ibiassucê, exceto em caso de situação de trânsito;

§ 1º Nas situações de calamidade pública os benefícios serão concedidos mediante a constatação de que a pessoa foi afetada pela situação anormal na forma prevista nesta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiassucê,

Em 15 de agosto de 2017.

Francisco Aduino Rebouças Prates

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 55/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de esquadrias (alumínio, vidro e metalon), conforme especificações, quantidades e condições do edital e anexos. Data: 29/08/2017. Horário: 08:00h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Anísio Teixeira, 02 -1º Pavimento, Centro - Jacaraci/BA, no horário 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 15 de agosto de 2017. João Paulo da Silva Souza - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios, do dia 15/08/2017, Edição nº 1.066, Caderno I, referente ao RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO nº 001-2017. **Onde se lê:** A Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento referente à Concorrência Pública nº 0001-2017. **Leia-se:** A Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento referente à Tomada de Preço nº 0001-2017. Concertando assim, erro de digitação.